



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

**JULGAMENTOS REALIZADOS EM 11 DE JUNHO DE 2019**

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 11 de junho de 2019, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----  
Felipe Diego Barbosa Silva-----  
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----  
Francisco Honório de Lima Filho-----  
Marcelo Vieira-----  
Natalie Lassance Britto Longo---Procuradora-----

1. **PROCESSO Nº 040/2019** ~ Jogo: Nacional Fast Clube (AM) X São Raimundo E.C. (RR)-categoria profissional, realizado em 07 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro-Série D. **Denunciado:** Igor Augusto Varjão Batista, atleta do Nacional Fast Club, incurso no Art. 258 do CBJD  
**AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Igor Augusto Varjão Batista, do Nacional Fast Club, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD.”

**Nacional Fast Club –não apresentou defesa.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. **PROCESSO Nº 041/2019** ~ Jogo: América F.C. (RN) X América F.C. (PE)- categoria profissional, realizado em 11 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro-Série D. **Denunciados:** Richard Volpato Matias, atleta do América Futebol Clube/PE, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Richard Volpato Matias, do América Futebol Clube/PE, por infração ao Art. 254 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do América FC –Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

3. **PROCESSO Nº 042/2019** ~ Jogo: G.R. Serrano (PB) X América F.C. (PE)- categoria profissional, realizado em 19 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro-Série D. **Denunciados:** Grêmio Recreativo Serrano, incurso no Art. 191 do CBJD; América Futebol Clube, incurso no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o Grêmio Recreativo Serrano em R\$100,00 (cem reais), por infração ao Art. 191 do CBJD e, multar o América Futebol Clube em R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao Art. 191 do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

**GR Serrano-não apresentou defesa**

**Funcionou na defesa do América FC – Dr. Osvaldo Sestário Filho**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**4. PROCESSO Nº 043/2019** ~ Jogo: Criciúma E.C. (SC) X Guarani F.C. (SP) - categoria profissional, realizado em 21 de maio de 2019-Campeonato Brasileiro –Série B. **Denunciados:** Derlan de Oliveira Bento, atleta do Criciuma Esporte Clube, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Mateus Gustavo Sales de Jesus, atleta do Guarani Futebol Clube, incurso no Art.254§1º inciso II **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Derlan de Oliveira Bento, do Criciuma Esporte Clube, por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD e, absolver o atleta Mateus Gustavo Sales de Jesus, do Guarani Futebol Clube, quanto a imputação do Art.254§1º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Criciuma EC~Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova de DVD.

Funcionou na defesa do Guarani FC –Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova de DVD

**5. PROCESSO Nº 044/2019** ~Jogo: S.C. do Recife (PE) X Londrina E.C.(PR) - categoria profissional, realizado em 24 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro –Série B. **Denunciado:** Sport Club do Recife, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar Sport Club do Recife em R\$800,00(oitocentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD.**Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

**Funcionou na defesa do SC do Recife –Dra. Barbara Petrucci.**

**6.PROCESSO Nº 045/2019** - Jogo: C.R. Brasil (AL) X Vila Nova F.C.(GO) - categoria profissional, realizado em 24 de maio de 2019–Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciado:** Clube de Regatas Brasil, incurso no Art. 211 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Clube de Regatas Brasil, quanto a imputação do Art. 211 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do CR Brasil –Dr.Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental.**

**7.PROCESSO Nº 046/2019** - - Jogo: A.A. Ponte Preta (SP) X Paraná Clube (PR)-categoria profissional, realizado em 25 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro-Série B- **Denunciados:** Associação Atlética Ponte Preta, incursa no Art.213 inciso I do CBJD; Paraná Clube, incurso nos Arts. 213 inciso I e 206, ambos do CBJD. **AUDITOR- RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar Associação Atlética Ponte Preta em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 213,I do CBJD e, multar em R\$2.000,00 (dois mil reais) Paraná Clube, por infração ao Art. 213 inciso I do CBJD, absolvendo-o quanto a imputação do Art. 206 do CBJD .Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa da AA Ponte Preta- Dr. João Felipe, e foi encaminhado também defesa escrita.

Funcionou na defesa do Paraná Clube –Dra.Barbara Petrucci, que requereu prazo de 03 dias para apresentar o substabelecimento na Secretaria, o qual foi deferido pelo Presidente e foi encaminhado também, defesa escrita. A defesa do Paraná Clube, requereu lavratura do acórdão.

**8.PROCESSO Nº 047/2019** -Jogo: G.E. Brasil (PR) X América F.C. (MG)- categoria profissional, realizado em 25 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciado:** América Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o América Futebol Clube, quanto a imputação do Art. 206 do CBJD.”

Funcionou na defesa do América FC –Dra. Barbara Petrucci e, foi encaminhado também defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**9. PROCESSO Nº 048/2019** -Jogo: Coritiba F.C. (PR) X Cuiabá E.C.. (MT)- categoria profissional, realizado em 25 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro-Série B - **Denunciado:** Cuiabá Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o Cuiabá Esporte Clube em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD.” **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do Cuiabá EC –Dr. Barbara Petrucci.**

**10. PROCESSO Nº 049/2019** - Jogo: Vitória de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva (PE) X E.C. Jacuipense (BA)-categoria profissional, realizado em 26 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro- Série D - **Denunciados:** Clebson Bezerra Neves, atleta do Vitória de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Alex Lourenço da Silva, atleta do Vitória de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva, incurso no Art. 254§1º inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Clebson Bezerra Neves, do Vitória de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD e, suspender por 02 partidas Alex Lourenço da Silva, do Vitória de Santo Antão Associação Acadêmica e Desportiva, por infração ao Art. 254§1º inciso I do CBJD.”

**Vitória de Santo Antão- não apresentou defesa**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**11. PROCESSO Nº 050/2019** - Jogo: Ipora E.C.. (GO) X Corumbaense F.C. (MS)-categoria profissional, realizado em 26 de maio de 2019 –Campeonato Brasileiro-Série D - **Denunciado:** Eulanio Emilio Mendes Abrantes, atleta do Corumbaense Futebol Clube, incurso no Art. 254-A§1º inciso I do CBJD..  
**AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas já reduzida pela metade o atleta Eulanio Emilio Mendes Abrantes, do Corumbaense Futebol Clube, por infração ao Art. 254-A§1º inciso I n/f do Art. 182, ambos do CBJD.”

**Corumbaene FC-não apresentou defesa**

**12. PROCESSO Nº 051/2019** - Jogo: Interporto F.C. (TO) X A.O. Itabaiana (SE)-categoria profissional, realizado em 26 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro –Série D. **Denunciado:** Associação Olímpica Itabaiana, incurso no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

**RESULTADO:** “Arquivado a denúncia a pedido da douta Procuradora.”

**13. PROCESSO Nº 052/2019** -Jogo: Campinense Clube (PB) X AS Arapiraquense (AL)-categoria profissional, realizado em 26 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro –Série D. - **Denunciado:** João Souza, massagista do Campinense Clube, incurso no Art. 258-B do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida João Souza, massagista do Campinense Clube, por infração ao Art. 258-B do CBJD”

**Campinense Clube-não apresentou defesa**

**14.PROCESSO Nº 053/2019** - Jogo: Avaí F.C. (SC) X Ceará S.C. (CE)- categoria profissional, realizado em 27 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro –Série A. - **Denunciado:** Ceará Sporting Club, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o Ceará Sporting Club em R\$1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD.Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

**Funcionou na defesa do Ceará SC –Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

Rio de Janeiro, 11 junho de de 2019.

Cláudia Mercuri  
*Cláudia*  
Secretária da 2ª CD